

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2015

Processo nº 23122.017626/2015-69

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, nomeada pela Portaria n.º 076 de 06 de fevereiro de 2015, da Reitoria da mesma IFE, torna público que estará credenciando, **a partir do dia 09 de novembro de 2015**, instituições hospitalares como cenário de prática de ensino curricular médico supervisionada pelos próprios docentes do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco da Universidade Federal de São João del-Rei, com observação direta pelo professor. Em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, por meio da Resolução CNE/CES N° 3, que obrigam os cursos a pactuarem com a rede de saúde conveniada ao SUS a inserção dos alunos no cenário de prática, conforme Projeto Básico disposto no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste edital.

1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1.1. O credenciamento deverá ser realizado junto ao Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, em São João del-Rei, MG, situado à Praça Frei Orlando, 170, Bairro Centro, CEP: 36.307-352, telefone (32) 3379-2307 ou 3379-2379 no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.58, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-2307, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h, também estará disponível na página da UFSJ (www.ufsj.edu.br/dimap).

2. DO OBJETO

2.1. Credenciar instituições hospitalares como cenário de prática de ensino curricular médico supervisionada pelos próprios docentes do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco da Universidade Federal de São João del-Rei, com observação direta pelo professor.

2.2. O credenciamento de instituições hospitalares tem por objetivo a inserção dos alunos do 1º ao 8º período do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco, no cenário de prática de ensino curricular médico, supervisionado pelos próprios docentes do Curso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para este credenciamento, pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital e seus anexos, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos, inclusive quanto à documentação. Conforme objeto deste credenciamento, as instituições hospitalares deverão pertencer ao Município de São João del-Rei, para facilitar o comparecimento dos alunos e professores sem que comprometa as demais atividades curriculares dentro da própria UFSJ.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas físicas;

3.2.2. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.3. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.4 - que estiverem inadimplentes com a UFSJ;

3.2.5 - quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993:

3.2.6. - com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.7. - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As instituições hospitalares interessadas em participar, deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação de Envelope contendo a Carta de Proposta a ser elaborada, conforme modelo constante do **ANEXO II**, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos conforme **ANEXO III** e a documentação obrigatória citada a seguir:

4.1.1. Habilitação Jurídica

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

4.1.1.2. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

4.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da instituição hospitalar, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

4.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do credenciado;

4.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;

4.1.2.7. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

4.1.3. Qualificação Técnica

4.1.3.1. Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.1.3.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, CRM – Conselho Regional de Medicina da unidade federativa, e comprovação de regularidade com este Órgão, na data da apresentação da proposta.

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou poderá ser autenticado por servidor da UFSJ, mediante apresentação dos originais.

4.3. Todos os documentos exigidos no item 04 e subitens, juntamente com a proposta, deverão ser acondicionados em envelope próprio devidamente fechado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOAO DEL – REI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL 010/2015
NOME DO PROPONENTE
CNPJ**

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original digitada, ou elaborada em processador de texto eletrônico, conforme ANEXO II do edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, datada e assinada, sem rasuras, emendas, entrelinhas, acondicionada no mesmo envelope que os documentos habilitatórios.

5.2. A proposta deverá conter:

I – nome, endereço e endereço de e-mail da instituição hospitalar;

II – banco, agência e número da conta corrente;

III – valores propostos, expressos, em moeda nacional, estando neles incluídos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros, exceto aqueles que a Administração estiver isenta;

IV – todas as folhas devem ser assinadas ou rubricadas, e a última assinada e identificada, por meio de carimbo.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados diretamente à instituição hospitalar credenciada, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada de Nota Fiscal.

6.2. A Credenciada que se enquadrar do Art. 4º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração conforme ANEXO IV.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.6. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado assinará termo específico de credenciamento com a UFSJ, conforme Termo de Credenciamento constante no Anexo V.

7.2. As obrigações do CREDENCIADO bem como da UFSJ estão detalhadas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

8.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

8.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

8.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

8.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.1.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

8.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

8.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

8.1.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O responsável pelo Departamento do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco e a Coordenadoria do Curso acompanharão e fiscalizarão a prestação dos serviços.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFSJ.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

10.4. Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.58 Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-2379, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h.

10.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

ANEXO III - - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de enquadramento no inciso IV, Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

ANEXO V – Termo de Credenciamento.

11. DO FORO

11.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, MG.

São João del-Rei, 22 de outubro de 2014.

Vera Lucia Meneghini Vale
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Credenciamento de Instituições Hospitalares para realização de Estágio Supervisionado de alunos do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco de São João del Rei.

1. Justificativa

Com vistas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco de Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), tem-se investido em ações que visem à formação adequada do Médico generalista, humanista e reflexivo, que atenda às necessidades da clientela atendida e contribua com a melhoria dos serviços de saúde.

O Conselho Nacional de Educação (2014) ao instituir Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, por meio da Resolução CNE/CES Nº 3, obrigam os cursos a pactuarem com a rede de saúde conveniada ao SUS a inserção dos alunos no cenário de prática. art 29. VI - utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, em especial as unidades de saúde dos três níveis de atenção pertencentes ao SUS, permitindo ao aluno conhecer e vivenciar situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional;

VIII - vincular, por meio da integração ensino-serviço, a formação médico-acadêmica às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS;

(CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES 3/2014. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de Junho de 2014. Capítulo 3, p. 117).

Diante do exposto, propomos o credenciamento de instituições hospitalares para atuarem como cenário de prática de ensino dos alunos do curso de medicina da UFSJ do campus Dom Bosco.

Desta forma, as instituições hospitalares deverão estar localizadas em São João del Rei, para facilitar o acompanhamento dos alunos e dos docentes responsáveis pelas aulas.

2. Objetivo

Credenciar instituições hospitalares como cenário de prática de ensino curricular médico supervisionada pelos próprios docentes do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco da Universidade Federal de São João del-Rei, com **observação direta pelo professor**.

3. Objeto do credenciamento

Propomos o credenciamento de instituições hospitalares como cenário de prática de ensino dos **alunos do 1º ao 8º períodos do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco da UFSJ**. Tal

convênio não diz respeito aos alunos do 9º ao 12º períodos que estarão realizando os internatos, o que deverá ser regido por outro convênio próprio para este fim.

4. Período e carga horária de realização do estágio

A presença dos alunos dentro da instituição hospitalar ocorrerá em momentos pré-definidos, em turnos de 4 horas semanais, a serem pré-definidos e previamente comunicados, respeitando o calendário acadêmico em vigor da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). As aulas ocorrerão no horário de 8:00 às 12:00 horas ou 13:00 às 17:00 horas, podendo ocorrer de 2ª a 6ª feira, conforme calendário previamente informado a instituição hospitalar. A presença dos alunos dentro da instituição não ocorrerá em horário integral ou com grande carga horária, como deverá ocorrer durante o internato.

5. Número de alunos

O número máximo de alunos simultaneamente dentro da mesma área da unidade hospitalar será de 20 alunos, respeitando a ética e o bom andamento das atividades próprias da instituição e do setor responsável, de comum acordo entre a instituição de ensino e a hospitalar.

6. Descrição detalhada das atividades a serem exercidas pelo aluno na Instituição Hospitalar

Os alunos acompanhados do professor responsável, docente da UFSJ, terão como atividades e responsabilidades os seguintes passos:

- I. Trazer material de uso pessoal (jaleco branco, crachá de identificação, estetoscópio próprio);
- II. Encontrar com o professor dentro da sala de reuniões;
- III. Acompanhar o professor na visita dos pacientes internados na enfermaria ou na unidade de terapia intensiva que previamente foram definidos pelo professor da aula, respeitando as normas pré-definidas com a instituição hospitalar e seu corpo clínico;
- IV. Utilizar os EPI necessários para o ambiente em questão;
- V. Realizar a anamnese e o exame físico do paciente sob supervisão do docente responsável, tomando nota do que se julgar necessário;
- VI. Preservar a ética e o respeito ao paciente e seus representantes, não discutindo situações ou comentários impertinentes;
- VII. Realizar a discussão dos casos em espaço próprio da instituição hospitalar para reuniões;

OBS: Não será atribuição dos alunos ou dos docentes a condução clínica ou o tratamento dos pacientes internados, que estarão sob responsabilidade de algum médico do corpo clínico da instituição.

7. Obrigações do Aluno

- I. Desenvolver suas atividades de aula com pontualidade, zelo, dedicação, ética, profissionalismo, imparcialidade e consciência técnica e metodológica;

- II. Comunicar ao professor e à Instituição Hospitalar quaisquer irregularidades praticadas por ele ou por outrem no local da prática de seu estágio ou que guarde pertinência, que cheguem ao seu conhecimento;
- III. Comunicar à Instituição Hospitalar sobre quaisquer alterações, eventual interrupção ou trancamento de matrícula do curso superior que está frequentando;
- IV. Cumprir as normas internas e técnicas da Instituição Hospitalar e de suas comissões envolvidas, tais como a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- V. Cumprir as orientações e determinações do professor e dos demais profissionais do serviço;
- VI. Pautar sua conduta segundo a ética profissional;
- VII. Cumprir a jornada determinada;
- VIII. Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho que forem repassadas determinadas pela Instituição Hospitalar e fazer uso obrigatório de EPI ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- IX. Apresentar cartão de vacinação atualizado, sempre que exigido pela Instituição Hospitalar;
- X. Entregar à instituição de ensino um relatório das atividades ao final do período de aulas, que deverá ser assinado pelo professor.

8. Obrigações da Instituição Hospitalar

- I. Assinar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Proporcionar ao aluno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de aula;
- III. Garantir que as atividades desempenhadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico e com as atividades elencadas no **Item 7**;
- IV. Ceder ao aluno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas.
- V. Garantir o cumprimento pelo aluno das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- VI. Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelo professor e alunos e para que pautem suas condutas e atividades de aula segundo a ética profissional;

9. Obrigações da Universidade

- I. Celebrar termo de compromisso com o educando e com a Instituição Hospitalar, zelando pelo seu cumprimento;

- II. Indicar por escrito os professores responsáveis da instituição de ensino, que irão orientar e coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos alunos desenvolvidas pelo mesmo;
- III. Contratar, em favor do aluno seguro contra acidentes pessoais;
- IV. Fornecer à Instituição Hospitalar, por escrito todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;
- V. Exigir do aluno relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo professor;
- VI. Comunicar à Instituição Hospitalar, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização das atividades dentro da instituição;
- VII. Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno;
- VIII. A UFSJ repassará mensalmente à Instituição Hospitalar os valores referentes ao pagamento do custo por aluno acordado.

10. Ausência de Vínculo Empregatício

A vivência do aluno dentro da instituição hospitalar, quanto estágio curricular não representa vínculo empregatício para a instituição hospitalar ou de ensino, nos termos do art. 3º da Lei Federal 11.788/2008, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre o aluno e a Instituição Hospitalar.

11. Sigilo

O aluno obriga-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e, no mais absoluto sigilo, quaisquer dados ou informações da Instituição Hospitalar e dos pacientes que se utilizem das instalações, que lhe tenham sido confiados ou sejam de seu conhecimento, por ocasião do desenvolvimento das atividades de aula e estágio.

12. Vigência

O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

13. Custo estimado da contratação

A UFSJ repassará à Instituição Hospitalar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, por aluno. Anualmente o investimento com 60 alunos será de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

O número de alunos será estabelecido de acordo com a disponibilidade de vagas oferecidas pela Instituição Hospitalar e com a necessidade da Universidade.

O custo estimado da contratação foi apurado a partir de orçamentos recebidos de Instituições hospitalares da região.

DESCRIÇÃO	Instituição 01	Instituição 02	Valor Mínimo Mensal	Período de Estágio	Valor Anual (R\$) por aluno
Gastos por aluno	150,00	150,00	150,00	12 meses	1.800,00

PREVISÃO DE GASTOS			
Número de Alunos	Valor Mensal	Período de Estágio	Valor Anual
60	R\$ 9.000,00	12 meses	R\$108.000,00

14. Critério de escolha da contratada

Instituições Hospitalares situadas no município de São João del Rei – MG para facilitar o comparecimento dos alunos e professores, sem que comprometa as demais atividades curriculares dentro da própria UFSJ, desde que a instituição atenda as exigências constantes deste Projeto Básico e do Edital de Credenciamento.

15 – Avaliação dos serviços prestados

A Coordenação do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco da UFSJ acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, juntamente com a Comissão de acompanhamento e avaliação dos serviços, nomeada por meio de portaria, para este fim.

São João del Rei, 08 de outubro de 2015.

Prof. Dr. Joel Alves Lamounier
Chefe do Departamento de Medicina

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

_____, ____ de _____ de 2015.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
PRAÇA FREI ORLANDO, 170
SÃO JOÃO DEL-REI – MG
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 010/2015
AT. _____

PREZADOS SENHORES,

- Serve o presente para encaminhar, proposta relativa ao credenciamento em referência.
- Para despesas relativas ao uso da instituição pelos alunos e docentes, o valor mensal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **por aluno**.
- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de todos os seus Anexos e garantimos que os serviços serão refeitos, sem ônus para o beneficiário, caso não estejam de acordo com as especificações;
- A validade da proposta é de 12 meses.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável
Endereço Completo
CNPJ ou CPF

DADOS BANCÁRIOS:
Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
e-mail:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ:nº _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número de identidade do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser apresentada no envelope juntamente com a proposta de credenciamento e os documentos de habilitação.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO
ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN
RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da
Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de
dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a
que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de
pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus
objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos
das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão,
os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem
como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação
patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa
Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil
(RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de
informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente
situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto
no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às
penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária
(art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. /2015, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ E RAZÃO SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DE PRÁTICA DE ENSINO CURRICULAR MÉDICO AOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA UFSJ, LOTADOS NO CAMPUS DOM BOSCO.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CRENCIANTE a Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela sua Reitora a Professora Valéria Heloisa Kemp, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade, MG - 161.688, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº. 201.190.706-34, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012, e de outro lado como **CRENCIADO** o _____, sediado à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. _____, cargo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, SSP-MG, e CPF nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122017626/2015-69, Autorização-Reitoria fl. _____**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CNE/CES 3/2001 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 010/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto credenciar instituições hospitalares, como cenário de prática de ensino curricular médico para os alunos do 1º ao 8º períodos do curso de medicina do Campus Dom Bosco, com observação direta do médico preceptor. Entende-se por preceptor, o médico responsável pela orientação/supervisão do estudante em suas atividades práticas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - As obrigações do **CRENCIANTE** e do **CRENCIADO** estão estabelecidas no **Projeto Básico, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do Termo de Credenciamento. A vigência será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (Sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor para a manutenção do estágio curricular supervisionado do curso de Medicina da UFSJ para 60 alunos, objeto deste Termo de Credenciamento é de R\$150,00 mensais por aluno, totalizando mensalmente o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) e valor anual de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

4.2 - O preço é fixo e irrevogável.

4.3 - O prazo para pagamento ao **CRENCIADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Edital e Projeto Básico**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: 0112.915066, Programa de Trabalho: 060721; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2015NE_____. As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - Os preceptores médicos da **CRENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CRENCIANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente Instrumento, por parte da **CRENCIANTE**, será de responsabilidade do Departamento do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco e a Coordenadoria do Curso acompanharão e fiscalizarão a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Serão incorporados ao presente Termo de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Termo de Credenciamento sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

9.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto licitado;

9.4.2 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital, contados da sua convocação;

9.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados ou reparo não realizado.

9.5 - O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias útil ou deduzidos do pagamento eventualmente devido ou ainda, cobrado judicialmente;

9.6 - As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);

9.7 - As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.

9.8 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

9.8.1 - A licitante apresentar documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;

9.8.2 - Tenha a licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.3 - Tenha a licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.8.4 - Tenha a licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência, anexo do Edital**.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1 - É vedado à **CRENCIADA**:

- 1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;
- 2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CRENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação deste contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro de Justiça Federal da Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, de 2015.

CRENCIANTE

Profª Valéria Heloisa Kemp
Reitora da UFSJ

CRENCIADO(A)

Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: